LEI N° 3067, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

" Institui, no Município de Tabapuã, a Campanha Agosto Branco, dedicada à conscientização, prevenção e combate ao câncer de pulmão, e dá outras providências. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 036, de 02 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 006, de 14 de agosto de 2026, de autoria do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabapuã, a Campanha "Agosto Branco", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate ao câncer de pulmão.

Artigo 2º - A Campanha "Agosto Branco" terá como objetivos:

I – promover ações educativas e de conscientização sobre o câncer de pulmão;

II – incentivar a prevenção e a adoção de hábitos de vida saudáveis;

III – divulgar informações sobre os principais fatores de risco relacionados ao câncer de pulmão;

IV – estimular a população a buscar atendimento médico diante de sinais e sintomas suspeitos;

V – incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado dos pacientes;

VI – conscientizar sobre os malefícios do tabagismo e da exposição à fumaça do cigarro;

VII – divulgar informações sobre os serviços de saúde disponíveis no Município para prevenção, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias e oncológicas.

Artigo 3º - Durante o mês de agosto, o Poder Executivo poderá promover e incentivar ações relacionadas à Campanha "Agosto Branco", por meio dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - As ações poderão compreender palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, atividades em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais do Município.

§ 2º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da área da saúde e demais entidades interessadas na realização das ações previstas nesta Lei.

Artigo 4º - A Campanha “Agosto Branco” poderá utilizar como símbolo a cor branca, representativa da conscientização e prevenção do câncer de pulmão, podendo ser promovida a iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos municipais com essa finalidade, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Artigo 5º - As ações desenvolvidas no âmbito da Campanha deverão priorizar a divulgação de informações claras e acessíveis à população, especialmente quanto aos fatores de risco, à importância da prevenção, aos sinais e sintomas e à necessidade de procurar atendimento profissional.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **“Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 03 dias de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa